



| | |
|-------------|------|
| Processo nº | Fls. |
| PP026/10 | 066 |

JURÍDICO

CONTRATO Nº 108/2011-APJ.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua 13 de Maio, nº 15 – bairro Canto do Morro, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.228/0001-40, e Inscrição Estadual nº 351.018.381.116, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio, o Senhor **FRANCISCO ANDRIELLO**, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.628.445/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.390.818-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Loreno de Lima, nº 233 – bairro Guaricana, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010 – Processo PP nº 026, o seguinte:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 026/2010 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos Materiais de Limpeza constantes da relação abaixo, parte do Anexo I, do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos, a saber:

| | | | | | |
|----|--------------------------------|---------------|-----|-------|----------|
| 1 | Açúcar | Quilo | 300 | 2,50 | 750,00 |
| 2 | Álcool 92.8º | Litro | 50 | 3,95 | 197,50 |
| 3 | Café 500gr | Quilo | 200 | 10,10 | 2.020,00 |
| 4 | Chá mate | Cx | 100 | 2,37 | 237,00 |
| 5 | Copo descartável p/ água 180ml | Pacote c/ 100 | 800 | 2,01 | 1.608,00 |
| 6 | Copo descartável p/ café 50ml | Pacote c/ 100 | 400 | 1,01 | 404,00 |
| 7 | Esponja dupla face | Unidade | 150 | 0,40 | 60,00 |
| 8 | Esponja lã de aço | Pacote c/ 08 | 50 | 1,00 | 50,00 |
| 9 | Filtro de papel p/ café 103 | Cx | 130 | 2,60 | 338,00 |
| 10 | Fósforo | Pacote c/ 10 | 10 | 2,00 | 20,00 |



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

| | |
|-------------|------|
| Processo nº | Fls. |
| PP026/20 | 067 |

JURÍDICO

| | | | | | |
|--------------|--------------------------------------|--------------|------|------|------------------|
| 11 | Flanela | Unidade | 120 | 0,75 | 90,00 |
| 12 | Guardanapo (grande) | Pacote c/ 50 | 200 | 1,95 | 390,00 |
| 13 | Lustra móveis | Unidade | 30 | 1,38 | 41,40 |
| 14 | Luva de borracha M | Par | 100 | 2,00 | 200,00 |
| 15 | Pá p/ lixo (cabo longo) | Unidade | 10 | 1,90 | 19,00 |
| 16 | Pano de chão | Unidade | 200 | 1,57 | 314,00 |
| 17 | Pano de prato | Unidade | 60 | 1,70 | 102,00 |
| 18 | Papel alumínio | Rolo | 40 | 1,95 | 78,00 |
| 19 | Papel higiênico | Rolo | 8000 | 0,35 | 2.800,00 |
| 20 | Papel interfolha | Fardo | 1000 | 5,42 | 5.420,00 |
| 21 | Rodo duplo de plástico | Unidade | 20 | 3,45 | 69,00 |
| 22 | Sabão em barra | Unidade | 100 | 0,64 | 64,00 |
| 23 | Saco p/ lixo 30l (branco)infectante | Unidade | 4000 | 0,15 | 600,00 |
| 24 | Saco p/ lixo 30l (preto) reforçado | Unidade | 6000 | 0,13 | 780,00 |
| 25 | Saco p/ lixo 100l (branco)infectante | Unidade | 3500 | 0,40 | 1.400,00 |
| 26 | Saco p/ lixo 100l (preto)reforçado | Unidade | 5000 | 0,54 | 2.700,00 |
| 27 | Vassoura de nylon | Unidade | 40 | 3,70 | 148,00 |
| 28 | Vassoura de pelo | Unidade | 10 | 5,72 | 57,20 |
| 29 | Vassourinha p/ banheiro de nylon | Unidade | 20 | 0,90 | 18,00 |
| 30 | vinagre | litro | 36 | 1,15 | 41,40 |
| TOTAL | | | | | 21.016,50 |

CLÁUSULA II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº 246 – Departamento de Saúde, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **RS 21.016,50 (Vinte e um mil, dezesseis reais e cinquenta centavos)**, devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.



| | |
|-------------|------|
| Processo nº | Fls. |
| PP026/20 | 068 |

JURÍDICO

- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA IV DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA V DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os Materiais de Limpeza serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Saúde.
- 5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Saúde do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES

- 7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



| | |
|-------------|------|
| Processo nº | Fls. |
| PP 026/20 | 069 |

JURÍDICO

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

| Processo nº | Fis. |
|-------------|------|
| PP026/20 | 070 |

JURÍDICO

condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 01 de Fevereiro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Comandante Judicial
COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1.-
RG

2.-
RG

Alexsandra C. S. Macedo
Alexsandra C. S. Macedo
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

Rocha Tonon
Rocha Tonon
RG 32.348.282-7/SSP/SP
Depto. Jurídico